



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 74 , DE 18 DE MARÇO DE 1993.

Altera e acrescenta dispositivos
à Lei Complementar nº 058, de 17
de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 1º do art. 15 da Lei
Complementar nº 058, de 17 de julho de 1992, passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 15 -

§ 1º - Aplica-se o disposto neste ar
tigo aos policiais militares lotados na Casa Militar e aos conse
lhos ou comissões com duração igual ou superior a 30 (trinta)
dias".

.....

Art. 2º - O art. 75, da Lei Comple
mentar nº 058, de 17 de julho de 1992, passa a vigorar acrescido
do seguinte parágrafo único:

"Art. 75 -

Parágrafo único - É devido aos poli
ciais lotados na Casa Militar, Gabinetes do Governador e do Vice-
-Governador, Assessores e Assistentes postos à disposição de ou
tros órgãos, a título de representação, o valor correspondente a
75% (setenta e cinco por cento) do Vencimento Básico, para aten

Publicado no Diário Oficial
nº 2738 do dia 18/03/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

der despesas extraordinárias, decorrentes de ordem social ou profissional".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 1993, 105º da República.

ASSIS CANUTO
Governador em exercício